



Caderno de Encargos

Disposições Gerais

Clausula 1ª

Objeto da Concessão

1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal aquisição de serviços com as seguintes características: Concessão e exploração comercial de um bar público situado no Parque da Pateira, 3750-650 Óis da Ribeira, pertencente à União das Freguesias de Travassô e Óis da Ribeira.

Clausula 2ª

Valor Contratual

3 - Pela aquisição do objeto do contrato a celebrar, a União das Freguesias de Travassô e Óis da Ribeira, dispõe-se a receber do fornecedor do serviço o valor de 4.500,00€ (quatro mil e quinhentos euros).

Clausula 3ª

Contrato

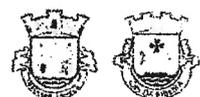
1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo concessionário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 101º desse mesmo diploma.





Clausula 4ª

Prazo da Concessão

1 - O prazo de concessão será de 28/06/2025 a 18/10/2025, contados a partir da assinatura do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Clausula 5ª

Caducidade da Concessão

1 – A concessão do bar caducará nos seguintes casos:

- a) Com o decurso do prazo da concessão estipulado na 4ª;
- b) Pela extinção ou morte, nos termos legais, da entidade concessionária;
- c) Por acordo das partes;
- d) Por perda do espaço cedido.

2 – Finda a concessão a entidade concessionária deverá, de imediato, proceder à entrega do local, no estado em que lhe foi entregue, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, em conformidade com o seu fim.

Clausula 6ª

Rescisão Unilateral pelo Concessionário

1 – O concessionário poderá rescindir o contrato de concessão em qualquer altura, mediante aviso prévio de 30 dias, ficando obrigado a pagar o valor duplicado da concessão.

2 – No caso referido no ponto 1 desta mesma clausula, não há lugar à restituição ao concessionário de qualquer quantia por ele paga seja a título de preço da concessão ou rendas.

Clausula 7ª

Transmissão da Concessão

1 – A concessão adjudicada não é transmissível, total ou parcialmente, sem prévia autorização da Junta da União de Freguesias de Travassô e Óis da Ribeira, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e os contratos celebrados pelo concessionário, em desacordo com o presente preceito.

2 – Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pela entidade a quem se pretenda transmitir a concessão toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se a quem se pretenda transmitir a concessão não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 33º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, e se têm capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.



TRAVASSÔ E ÓIS DA RIBEIRA
ENTRE O VOUGA, O AGUEDA E A PATEIRA

As contraordenações que surjam no período da concessão;

- Todos os preços e margens de lucro exercidos no bar, serão da competência exclusiva do concessionário, no entanto, deverá procurar exercer os preços praticados nesta zona geográfica;
- É autorizada a venda de produtos de alimentares próprios ou sub-confeccionados para efeitos de venda em regime de "TAKEAWAY", da responsabilidade deste;
- O concessionário fica obrigado a organizar/criar/dinamizar/publicitar eventos de:
 - Marcas/empresas, lançamento, promoção e outros
 - Duas atividades de sunset com Dj e animação de fim de dia;
 - Atividade promocional gastronómica ligada a Bairrada pelo menos uma vez no período;
 - Reprodução do europeu de futebol com meios digitais que permitam a sua visualização;
 - Animação infantil e náutica em pelo menos um momento mensal, preferencialmente ao fim de semana com respetivos monitores;
 - Apoio aos eventos privados que possam acontecer no Parque;
 - Apoio aos eventos públicos e associativos que possam acontecer no Parque.

Clausula 8ª

Obrigações principais do Concessionário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato decorrem para o concessionário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigações de entrega dos serviços identificados na sua proposta;
- b) Obrigações de garantia dos bens.

União das Freguesias de Travassô e Óis da Ribeira,

Presidente,-


**União de Freguesias de
Travassô e Óis da Ribeira**

(Sérgio Edgar da Costa Neves)

Concessionário,


(Katya Saffar Delgado Ferreira)

